



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Canavieiras

Sexta-feira • 26 de Abril de 2024 • Ano XIX • Nº 3715

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos ..... 02 a 04

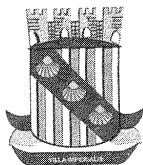


Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Paulo Cezar Ramos Carvalho / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicações  
Praça da Bandeira - Nº 01 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDFEQTFDRJZCNZI4MTC3RT

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO



### DECRETO Nº 054/2024 de 17 de abril de 2024.

“EXONERA SERVIDOR DE QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS TENDO EM VISTA A ADESÃO AO PDV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere, faz saber e:

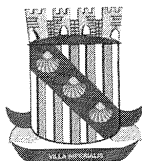
**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1.223/2021 e a Lei nº 1.299/2023, em seu artigo 1º, institui o Programa de Desligamento Voluntário- PDV;

**CONSIDERANDO** que, conforme § 4º do artigo 1º da referida norma, a adesão ao PDV, dentre outros pontos, implica na permanência do servidor no exercício de suas funções, até a data de publicação do ato de deferimento da adesão ao PDV;

**CONSIDERANDO** que, conforme preceitua o artigo 2º da norma supracitada, a adesão ao PDV gera ao servidor direito a uma indenização que será paga em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e consecutivas no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a média dos 12 (doze) últimos vencimentos do aderente, até a entrada em vigor da presente lei;

**CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo 0331/2024 foi devidamente instruído pela Secretaria Municipal de Administração;

**CONSIDERANDO** que o servidor abaixo relacionado, apresentou no seu pedido toda a documentação necessária à adesão do PDV, atendendo o que prevê o artigo 2º da Lei 1.223/2021 como também o artigo 4º Lei nº 1.299/2023;



ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO



**CONSIDERANDO**, ainda, que o servidor abaixo relacionado concorda expressamente com o Cálculo da Parcela Indenizatória, elaborado pela Controladoria Interna do Município;

**CONSIDERANDO**, a Decisão Concessiva encaminhada pela Secretaria de Administração ao Setor de Recursos Humanos;

**CONSIDERANDO**, que a despesa referente a indenização por adesão ao PDV, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração;

**CONSIDERANDO** que a servidora já possui carta de Concessão de Aposentadoria;

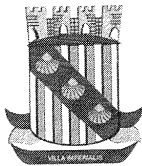
**CONSIDERANDO** que o deferimento da adesão extingui a relação jurídica entre o servidor e o Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica exonerado do quadro efetivo do município de Canavieiras, em conformidade com a Lei nº 1.299/2023 – Cria o Programa de Desligamento Voluntário no âmbito do município de Canavieiras – PDV, o servidor apto listado abaixo:

- **Antônio Nascimento dos Santos**, matrícula 128

**Art. 2º** - Cada aderente, acima relacionada, faz jus a uma indenização no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre a média dos seus 12 (doze) últimos vencimentos a contar da vigência da Lei Municipal nº 1.299/2023, a ser paga em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e consecutivas.



ESTADO DA BAHIA  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de abril de 2024.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Canavieiras, em 17 de abril de 2024.

  
**Paulo Cezar Ramos Carvalho**  
Prefeito Municipal